



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

### EMENDA Nº

O § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. \_\_\_\_\_ 2º

§ 2º Para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as pessoas a que se refere o art. 1º desta medida provisória deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante, a qual creditará os pagamentos dos salários correspondentes às operações de crédito diretamente nas contas dos empregados.

..... (NR)”

### JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória nº 944/2020 não deixa claro que o crédito recebido pelos empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, beneficiadas pelo Programa Emergencial de Suporte



CD/20447.60516-51



a Empregos, deverá ser feito diretamente na conta dos empregados das referidas pessoas jurídicas.

Para evitar que o crédito recebido pelas empresas seja, de alguma forma, desviado para pagamentos de outras despesas que não aquelas relativas a salários dos trabalhadores, sugerimos a alteração do § 2º do art. 2º, com o objetivo de assegurar que os valores decorrentes de operação de crédito concedida aos empresários venha a ser creditado diretamente nas contas dos empregados.

Em face da relevância da matéria, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2020.

Deputada SILVIA CRISTINA

2020-3527



CD/20447.60516-51